



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 161/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DA RUA 23 – A, NO BAIRRO SANTA LUCIA, NESTE MUNICÍPIO QUE PASSA A SER NOMINADA OFICIALMENTE COMO “RUA JUCEMILSON NAZARIO DE CARVALHO”.
AUTOR	VEREADOR NILTINHO DO LANCHE – MDB.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A propositura em destaque visa à nomeação da Rua 23-A, no bairro Jardim Santa Lucia, que passará a ser nominada oficialmente de “**RUA JUCEMILSON NAZARIO DE CARVALHO**”.

Conforme traz em sua justificativa o projeto faz uma justa homenagem ao pioneiro Jucemilson Nazario de Carvalho nasceu em 26 de agosto de 1964, em Cuiabá, Mato Grosso. Filho de Nestor de Carvalho (in memoriam) e Ana Nilda Nazario construiu uma trajetória de vida marcada pela integridade, dedicação ao serviço público e amor ao próximo. Durante 36 anos, Jucemilson atuou com excelência na Polícia Judiciária Civil, sendo referência de ética e profissionalismo. Em Tangará, destacou-se como presidente do SIMPOL (Sindicato dos Policiais Cíveis) e como Secretário do Gabinete de Gestão Integrada (GGI), contribuindo significativamente para o fortalecimento institucional da segurança pública. Além da sua carreira exemplar, Jucemilson esteve à frente de diversos projetos sociais, como a Campanha de Natal, a Campanha do Agasalho e o Projeto “Cara Limpa”, voltado à prevenção ao uso de drogas. Sua preocupação com a comunidade sempre esteve além do uniforme: era um homem de ação, empatia e compromisso com o bem-estar social. CÂMARA MUNICIPAL Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro – (65) 3311-4600 Cep 78300-093-Tangará da Serra – MT 1



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600 Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro – (65) 3311-4600 Cep 78300-093-Tangará da Serra – MT 2

Na vida pessoal, compartilhou 30 anos de união com sua esposa, Elis Regina Dall Agnoll, com quem teve um filho, Paulo Roberto Dall Agnoll de Carvalho, que hoje carrega com orgulho o legado do pai. Reconhecido por todos como um profissional exemplar e amigo leal, Jucemilson recebeu medalhas de bronze, prata e ouro em reconhecimento à sua dedicação e serviços prestados. Faleceu no dia 24 de setembro de 2023, em decorrência de problemas de saúde e complicações renais, deixando uma lacuna imensurável na vida de seus familiares, amigos e colegas.

Com relação à competência e legitimidade, não há óbice para a sua propositura, eis que encontra amparo no artigo 53, caput, da Lei Orgânica do Município, vejamos:

“Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

O presente projeto não se enquadra nas matérias de iniciativa restrita ao Poder Executivo elencadas no §1º, do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal e nem no parágrafo único, do artigo 195, da Constituição do Estado de Mato Grosso, portanto, não há vício de iniciativa, encontrando-se dentro das competências da Câmara Municipal, conforme previsão do artigo 22, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange à nomeação de bens públicos, o artigo 19, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, dispõe:

Art. 19. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para fins deste artigo somente após 01 (um) ano de falecimento poderão ser homenageadas personalidades que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e bem estar do Município, Estado ou do País.

A lei 2.159/04 traz em seu art. 4º os requisitos para nomeação de ruas, assim dispondo:

Art. 4º - A proposição que vise denominar logradouros, praças ou próprios públicos com nome de pessoa, deverá, obrigatoriamente, ser instruída com justificativa escrita, firmada pelo autor, dela devendo constar:



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

I - a biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional ou filantrópica, ou ainda, em outra forma de atividade humana que, em se tratando de denominação de bem de uso especial, deverá guardar íntima relação, através de atos praticados ou profissões exercidas, com a finalidade a que se destina o uso do bem público a ser nominado;

II - data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes;

III - parecer do Instituto Histórico e Geográfico de Tangará da Serra opinando sobre a denominação.

Sendo assim, o projeto em foco preenche os requisitos acima mencionados, estando acompanhado dos documentos exigidos, com parecer favorável do Instituto Histórico desse modo não vislumbro empecilho na tramitação do projeto.

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR